

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

PROJETO DE LEI – PL Nº _____ DE 04 DE NOVEMBRO DE
2020

Autoria: Deputado Federal **GERVASIO MAIA.** (PSB/PB)

EMENTA: OBRIGA AS MONTADORAS/FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS UTILIZAREM PNEUS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES, INCLUSIVE O PNEU RESERVA OU ESTEPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As montadoras fabricantes de veículos automotores novos, ficam obrigadas a utilizarem pneus com as mesmas especificações e marca, diâmetro em polegadas, largura em milímetros e a altura da banda de rodagem em porcentagem da largura.

Parágrafo Único - A exigência prevista no caput também se aplica ao pneu de reserva, sobressalente ou estepe, sendo exigido o mesmo tamanho, formato e aro das demais rodas do veículo.

Art. 2º - O descumprimento à presente Lei sujeita os infratores à multa em montante não inferior a dois mil e não superior a dez mil vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: Caberá aos Órgãos de Defesa do Consumidor a responsabilidade pela fiscalização da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
PSB/PB



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tornou-se rotina aquisição de veículo novo em que o fabricante ou montadora utiliza pneus de marcas e especificações diferentes, principalmente quanto às especificações do pneu reserva, sobressalente ou simplesmente "estepe" como é popularmente conhecido.

Este comportamento dos fabricantes de veículos prejudica o desempenho do veículo e caracteriza uma prática abusiva por parte do fornecedor em relação ao consumidor, pois o correto é que se utilizem pneus da mesma marca nas quatro rodas e que sejam de acordo com as especificações descritas pelo fabricante do veículo. Estas especificações ditam o diâmetro do pneu em polegadas, também a largura do pneu em milímetros e a altura da banda de rodagem em porcentagem da largura.

Ou seja, se o fabricante do seu carro diz que o veículo deve usar pneus 165/70 R14, estes devem ter 16,5 centímetros de largura, 70% disso em altura da banda de rodagem e 14 polegadas no diâmetro interno, inclusive o "estepe".

Logo, a presente propositura visa coibir essa prática nefasta do fabricante ou montadora do veículo automotor quando da fabricação e disponibilização do veículo novo para o mercado, causando prejuízo material e risco à integridade física do consumidor.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência. Respeitosamente, à democracia e à discussão.

Sala das sessões, em 04 de novembro de 2020.

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
PSB/PB

